

A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS¹

FERNANDO GONÇALVES*

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça e
Diretor-Geral da Enfam*

Claro está que a premissa básica sobre a qual repousa qualquer iniciativa voltada para a evolução e modernização de nosso Poder Judiciário encontra-se na formulação e implementação de um projeto estratégico, coerente e consistente, de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Entretanto, formar pessoas, capacitá-las a exercer seu ofício e proporcionar seu aperfeiçoamento permanente são encargos muito mais complexos do que simplesmente levantar as paredes de salas de aula ou convidar cidadãos ilustres a ministrar uma palestra. Embora seja condição necessária, a existência de estrutura física, de recursos financeiros e tecnológicos e de equipamentos não é suficiente, por si só, para promover uma formação continuada de qualidade.

A arte de educar não é fácil e pressupõe longa vivência e estudos científicos na área educacional que contemplem projetos e métodos didático-pedagógicos constantemente atualizados e adequados ao público-alvo. Isso é tarefa complexa para experimentados educadores e certamente não é fácil para o Poder Judiciário, em virtude de suas especificidades e cujas demandas espelham o próprio processo de transformação da sociedade.

Uma missão dessa natureza se torna viável apenas quando amparada por uma rede de parcerias construída por instituições unidas por um objetivo comum, que é, basicamente, o de recrutar e bem formar os juízes mais devotados, os mais éticos, os mais dispostos a contribuir

¹ Palavras proferidas na abertura do IV Encontro Estadual de Professores da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, Foz do Iguaçu, 4.12.2009.

efetivamente para o processo de permanente renovação da Justiça, razão pela qual manifesto meus agradecimentos à Escola da Magistratura do Paraná, na pessoa do Juiz Roberto Portugal Bacellar, um dos mais ativos e brilhantes colaboradores da Enfam e, ousado dizer, responsável por boa parte de nossos êxitos.

Entretanto, o processo de aprendizagem só se torna efetivamente produtivo quando fundamentado na reunião de pessoas, como os senhores, estimuladas e dispostas a conquistar o saber, a apurar sua já elevada formação técnico-jurídica a partir de uma perspectiva pragmática, humanística e, principalmente, dotada de elevada sensibilidade social, pois o ofício de julgar, missão complexa e nobre, exige do juiz, além de sólido preparo técnico, ampla formação multicultural, privilegiando outras áreas do saber, visto que, ao proferir suas decisões, procura adequar a norma legal ao contexto social.

O debate acerca da necessidade de atender às demandas da magistratura nacional não é novo. Ao contrário, era uma preocupação antiga de juristas, doutrinadores, professores e grandes nomes do Judiciário, que discutiam intensamente a questão e procuravam elaborar um perfil para a formação ideal do juiz.

Assim, impossível falar de formação de juízes e de escola de magistrados sem relembrar o ilustre Sálvio de Figueiredo, Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça e notável jurista, que há mais de dez anos, por ocasião do I Congresso Mundial das Escolas de Magistratura, antevia:

O futuro da magistratura brasileira está intimamente dependente da criação de uma Escola Nacional institucionalizada, integrante do próprio Poder, com linhas definidas em lei e em estatuto próprio, a formular doutrina própria e a estabelecer as diretrizes de uma política nacional voltada para a formação integral do juiz brasileiro.

Essa visão começou a se tornar realidade com a conhecida Emenda Constitucional n.º 45, da chamada Reforma do Judiciário, por meio da qual foram criadas as duas **únicas escolas oficiais de magistrados de âmbito nacional**: a específica para a justiça trabalhista, que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, e a que abrange os juízes da justiça comum federal e estadual, a ENFAM, que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça e a quem cabe, entre outras funções, “regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira”, conforme disposto no artigo 105 da Constituição Federal.

À Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados foi confiada a hercúlea missão de contribuir para aprimorar a formação técnico-jurídica dos magistrados. Inúmeros estudos e pesquisas foram realizados para viabilizar a implantação da Enfam, contemplando-se, também, a análise de modelos bem-sucedidos de escolas estrangeiras que pudessem ser adaptados à nossa realidade.

Em 30 de novembro de 2006, a Presidência do STJ editou a Resolução n.º 3, que dispõe sobre a instituição da ENFAM e enumera suas atribuições, algumas das quais são:

- definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;
- fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- habilitar e fiscalizar, nos termos do art. 93, inciso II, alínea **c**, e inciso IV, e do art. 105, parágrafo único, da Constituição da República, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento;

- promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística;
- definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;
- formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico.

Com base nessas atribuições, em 12 de abril de 2007, há quase três anos, foi instalada a Enfam, tendo como seu primeiro Diretor-Geral o Ministro Nilson Naves. Sob sua gestão, chegou-se à edição das Resoluções n.ºs 1 e 2 de 2007, frutos da compilação e sistematização das contribuições de magistrados de todos os níveis e de todo o País, assim como do trabalho incansável de especialistas e de juristas.

A primeira resolução dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura, estabelecendo que o curso de formação “constitui etapa final do concurso para seleção de magistrados”, com ênfase na formação humanística, pragmática e multidisciplinar, priorizando a metodologia de estudo de casos.

A Resolução n.º 2 dispõe sobre cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento. Estabelece que, durante o período de vitaliciamento, o magistrado deverá cumprir carga horária mínima de 30 horas-aula por semestre ou 60 por ano. Para a promoção por merecimento, deverá o magistrado cumprir carga horária mínima de 20 horas-aula semestrais ou 40 anuais em cursos de aperfeiçoamento.

Com efeito, a regulamentação inscrita no preceito contido no pacto fundante significa a elaboração das diretrizes às quais as demais escolas **hão de se subordinar** para o fiel cumprimento do comando

constitucional. A Magna Carta outorga à Enfam poder normativo primário de dispor sobre os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira. Outra interpretação não se pode extrair do verbo “regulamentar”, contido no artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição e a ninguém é dado lhe retirar essa prerrogativa. Nem ao Conselho Nacional de Justiça, que pode muito, mas não pode tudo.

Que fique claro, entretanto, que a Escola não veio para assenhorar-se de todas as prerrogativas concernentes à formação e ao aperfeiçoamento da magistratura – nem poderia, por não ter a possibilidade e igualmente não lhe ser conferida a distinção da onipotência e da onipresença. Veio, sim, para ajudar as Escolas Estaduais e Federais a melhor cumprir a determinação da Constituição Federal e para contribuir efetivamente no processo de permanente renovação da Justiça, de acordo com o perfil, reiterar-se, estabelecido pela própria regra fundante.

Não obstante a ENFAM tenha sido criada com a clara missão constitucional de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, ela não se resume a isso, o que, por si só, já seria tarefa de enorme magnitude. Entretanto, sua missão é muito mais ampla. A Escola não busca homogeneizar o pensamento, engessar as idéias, até porque temos uma magistratura plural, reflexo das diversas ‘culturas’ e contradições encontradas nesse nosso País de dimensões continentais. Nosso compromisso, assim como o das Escolas Estaduais e Federais, é conferir cada vez maior densidade ao ensino, ao saber, de modo que a arte e o dever de julgar alcancem seu escopo fundamental, ou seja, a célere e eficiente prestação da Justiça.

Em vista de sua natureza constitucional, a ENFAM é uma instituição destinada a desempenhar efetivo protagonismo na formulação dessa nova concepção do Judiciário brasileiro. Ombreada com as escolas dos Estados e as Federais, não se limita a estabelecer requisitos e parâmetros para os cursos oficiais de ingresso e promoção, apesar da

suma importância dessa meta. Tem o dever, principalmente, de formular uma doutrina de seleção e formação de juizes, de concretizar a filosofia de magistratura encampada pela Constituição Federal, razão pela qual nossos conteúdos programáticos priorizam tanto disciplinas como Filosofia, Administração Judiciária, Gestão de Pessoas, Sociologia e Psicologia como ética e deontologia do magistrado.

Nesse sentido, ingentes esforços vêm sendo feitos para melhorar a prestação da jurisdição, tendo por certo que só se atingirá tal objetivo investindo, maciçamente, no preparo e aperfeiçoamento dos juizes. Alcançar esse nobre desiderato não tem sido fácil à Escola Nacional, consideradas as contingências de toda ordem que se apresentam e necessitam ser vencidas, mas que, com vontade férrea e firmeza de propósito, subjugamos.

Contudo, é possível que façamos mais. Podemos superar, inclusive, a distância geográfica, instruindo e capacitando magistrados que se encontram a centenas e milhares de quilômetros dos centros capacitadores. Estamos levando o professor ao aluno. A Escola Nacional foi inserida, agora, no ambiente do ensino a distância. As fronteiras foram rompidas e o ensino, de agora em diante, atingirá todos os rincões do nosso país. Ensinar e aprender demandará apenas clicar o *mouse* do computador. O saber irromperá nas telas e se alastrará onde houver um ponto de recepção. Não haverá, pois, comarca, foro ou circunscrição ao qual não nos ligaremos. A Enfam pode envaidecer-se de ser esse elo. E melhor, de ser uma escola nacional, na acepção plena da palavra, pois estamos na fase final de implantação de um projeto por meio do qual serão oferecidos 17 cursos a distância, os quais poderão contemplar cerca de 20 mil magistrados de todo o Brasil!

Apesar de muito já ter sido feito em curtíssimo espaço de tempo, muito ainda resta por fazer, pela ENFAM e pelas Escolas da Magistratura. Nós que hoje fazemos parte da ENFAM somos movidos pelo

propósito de ajudar a tornar real e factível esse sonho de muitos, que começou a ser desenhado muito antes da criação da ENFAM.

Todavia, nenhuma das conquistas já obtidas ou qualquer meta futura seria possível sem o envolvimento e a participação dos profissionais que atuam na prestação jurisdicional, pois, além de ser um instrumento verdadeiramente importante de modernização do Judiciário, a Escola Nacional é uma responsabilidade e um compromisso de todos nós.

Muito obrigado.